

PROCESSO N°
- 183/22 -

REG. PROC. N° _____

FL. 1

FOLHA N° _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 183

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 95

Ano: 2022

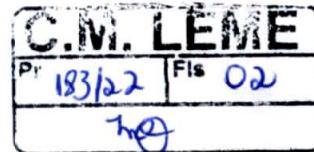
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências. (R\$ 2.000.000,00)

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 21 dias do mês de novembro de 2022, autuo
O.P.L. n° 95122 e o q. n° 420122-GP em frente.

Eu, W.F subscrevi.

Autógrafo nº 90



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 720/2022 – GP

Leme, 17 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 2333 | Processo 183

Data/Hora: 21/11/2022 18:02:15

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 95 /2022

C.M. LEME	
Pr 183/22	Fis 03
mg	

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.158003-3.1.91.13	1667	R\$ 60.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$ 908.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.91.13	1703	R\$ 230.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$ 723.000,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.91.13	1807	R\$ 79.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 2.000.000,00
TOTAL					R\$ 2.000.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

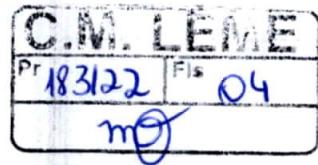
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de Novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2022.

Considerando Portaria Interministerial nº 2, de 29 de abril de 2022, que alterou a previsão dos valores por aluno das Transferências Estaduais do FUNDEB, aumento assim a estimativa de repasse a ser recebido pelo Município;

Considerando o levantamento realizado sobre o comportamento da arrecadação de receitas de Janeiro a Outubro, verificou-se que os recursos repassados para o município referente ao FUNDEB estão com o valor de repasse mensal acima do previsto e do arrecadado nos exercícios anteriores, resultando num excesso de arrecadação;

Considerando necessidade de alocação desses recursos em complementação ao saldo das despesas com folha de pagamento de funcionários que tem efetivo exercício nas redes de ensino, e sendo assim, cumprindo o gasto obrigatório com o Magistério de 70% do recurso arrecadado conforme disposto na Lei nº 14.276/2021;

Venho, mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei para adequação do Orçamento 2022 da Secretaria de Educação, com recursos do FUNDEB, suplementando as despesas que forem necessárias para a execução das ações e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Informação de Impacto Orçamentário nº 70/2022

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"

Informamos que a despesas a serem suplementadas neste Projeto de Lei estão alocadas na Secretaria de Educação, e são despesas necessárias para manutenção dos serviços essenciais prestados pelo Poder Público.

Informamos, ainda, que os recursos são provenientes de excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária, oriundos de recursos recebidos de Transferências Estaduais do FUNDEB. Considerando que a estimativa é que o gasto ocorra durante o exercício atual, segue abaixo o impacto orçamentário:

Orçamento previsto da Secretaria de Educação	2022	R\$ 61.500.000,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 2.000.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		3,252%

Informamos, por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei, as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 11 de Novembro de 2022

Marcelo Martini
Diretor de Contabilidade
CRC: 1SP316639/O-0

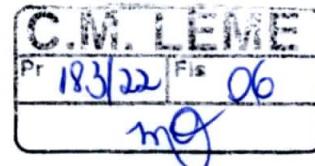
Elaine Cristina dos Santos da Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento e
Orçamento

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que as despesas a serem suplementadas neste projeto de lei estão alocadas nesta Secretaria, e são despesas necessárias para manutenção dos serviços essenciais prestados pelo Poder Público.

Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação sobre previsão orçamentária, oriundos de recursos recebidos de Transferências Estaduais do FUNDEB.

Informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 17 de Novembro de 2022.


GUILHERME SCHWENGER NETO.

Secretário Municipal de Educação.

Protocolado no dia 22/11/2011

*) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 22/11/2011

VISTA

Em 22 de 11 de 2022

Com visita aos amigos

Funcionário D

JUNTADA

Em 22 de 11 de 2022

Faço juntada a estes autos o pac-
nen conjunto da corte b
COFC ad PL 95/22

Funcionário D

PROJETO DE LEI Nº 95/2022

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que solicita o regime de urgência, na busca de autorização para abertura do Poder Executivo de crédito adicional especial no **valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** por conta de excesso de arrecadação.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão em que houve excesso de arrecadação de transferências do Governo Estadual do FUNDEB, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, porque a Portaria Interministerial nº 02, de 29 de abril de 2022,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 189120	Fis 08
<i>[Handwritten signature]</i>	

alterou a previsão dos valores por aluno do FUNDEB, aumentando a estimativa de repasse a ser recebido pelo município para manutenção dos serviços essenciais prestados pelo Poder Público.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** ao substitutivo para que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,
em 22 de novembro de 2022.

Pela Comissão C. J.e R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão O. F. e C.

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Presidente
Cintia Cristina Grossklauss
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 183/22 Fis 09
D

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Ao Expediente
22/11/2022

PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 95/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se a necessidade de adequação do orçamento por conta de excesso de arrecadação, proveniente de transferência de recursos financeiros do Governo Estadual do FUNDEB, para manutenção de serviços essenciais prestados pelo Poder Público, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme/SP, 22 de novembro de 2022.

Sávio d. Andrade



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 95/22,
aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 22 de novembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino

A Ordem do Dia
- 1720 -
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 95/22, aprovado por unanimidade dos presentes em
1^a e 2^a votação.

Em 22 de novembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 95/22

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.158003-3.1.91.13	1667	R\$ 60.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$ 908.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.91.13	1703	R\$ 230.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$ 723.000,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.91.13	1807	R\$ 79.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 2.000.000,00
TOTAL					R\$ 2.000.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

Leme, 22 de novembro de 2022.



LEME
Pr 183122 Fis 12

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 90/22

PROJETO DE LEI N° 95/22

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.158003-3.1.91.13	1667	R\$ 60.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$ 908.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.91.13	1703	R\$ 230.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$ 723.000,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.91.13	1807	R\$ 79.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 2.000.000,00
TOTAL					R\$ 2.000.000,00

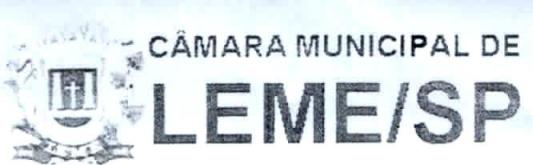
§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de novembro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Ofício nº 593 / 2022 – KM

Pr 183/22	Fis 13
ADN	
CÓPIA	

Leme, 23 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência AUTÓGRAFOS DE LEI nºs 90 e 91, referentes aos Projetos de Lei nºs 95 e 96.

Sem mais, respeitosamente.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente Interino

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 17111
Data/Hora Processo: 23/11/22 12:05
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: REF:N° 593/2022-KM.
Senha internet: WUZ87DR
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 183/22 Fis 14
A

LEI ORDINÁRIA Nº 4.152, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

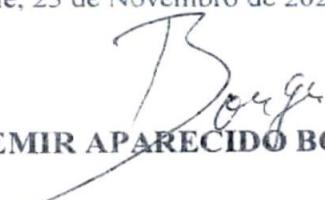
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.158003-3.1.91.13	1667	R\$ 60.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$ 908.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.91.13	1703	R\$ 230.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$ 723.000,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.91.13	1807	R\$ 79.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 2.000.000,00
TOTAL					R\$ 2.000.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Constituição Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, nos de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Leme, 23 de Novembro de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES